

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2015**

1) DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, através dos **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.427.163/0001-71, Inscr. Est. ISENTA, estabelecida a Rua Celso Tozzo, nº 27, Centro, Cordilheira Alta - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo Senhor Alceu Mazzioni e pela Secretaria de saúde Senhora Sidonia Merisio, **TORNA PÚBLICO** que estará realizando o Processo Licitatório de nº 67/2015, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 32/2015, do tipo menor preço por item, de conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 17/2007.

2) DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- a) Data para retirada do edital: A partir de 10/06/2015 até 22/06/2015 às 08:30 horas.
- b) Data e hora para entrega dos invólucros: até às 08:30 horas do dia 22/06/2015.
- c) Data e hora para abertura da sessão presencial: dia 22/06/2015 às 08:45 horas.
- c) Endereço: Rua Celso Tozzo, nº 27, cidade Cordilheira Alta, SC.
- d) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3) DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de **CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO(A) (PESSOA FÍSICA) PARA ATUAR JUNTO UNIDADE DE SAUDE DA SEDE DO MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

4) DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal 2015, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade: 30125052019;

Elemento: 339000;

5) DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, o proponente deverá declarar, conforme modelo ANEXO V, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, após a fase de credenciamento.

5.3 Os proponentes que optarem por não credenciar nenhum representante ao certame deverão apresentar a declaração prevista no item anterior juntamente com um terceiro envelope, qual deverá conter, além da declaração supra, os documentos necessários ao credenciamento, previstos no item 8 deste edital.

5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista;

6) DA RETIRADA E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

6.1 O Edital pode ser retirado de segunda a sexta feira, das 07:00 às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, junto ao Departamento de Compras, sito à Rua Celso Tozzo, n. ° 27., na cidade de Cordilheira Alta, estado de Santa Catarina;

6.2 A solicitação de esclarecimentos a respeito do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuados por escrito ou pelo telefone nº (49) 33589100, fax nº (49) 33580076, até o 3º (terceiro) dia útil antecedente a data estabelecida no item 2, para o início da sessão pública.

7) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia, hora e local indicados no item 2 deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e com o credenciamento dos interessados.

7.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3 O pregoeiro poderá no início da sessão:

- a) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- b) Estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- c) Permitir ou não a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

8) DO CREDENCIAMENTO

8.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos envelopes, até quinze minutos antes da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

8.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

8.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Cópia de documento com foto;
- b) Declaração de que atende os requisitos de habilitação (anexo IV)
- c) se representante legal, deverá apresentar:

c.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome do proponente outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

c.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS: Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. A autenticação por Funcionário Público desta Administração somente será realizada até quinze minutos antes do horário de credenciamento.

8.5 O credenciamento no momento da licitação implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

8.6 A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

7.7 Cada representante poderá representar um único licitante.

9) DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº01)

9.1 A proposta Poderá ser elaborada pelo sistema informatizado **Betha Auto cotação - versão 2.019**, a qual será entregue em meio magnético (CD-ROM ou Pen Drive) e também em papel timbrado da empresa, impressa, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº: 01 - “PROPOSTA”

DA: NOME DA EMPRESA LICITANTE

À: COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 67/2015

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 32/2015

ABERTURA: ÀS 08:45 HORAS DO DIA: 22/06/2015

9.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da abertura da sessão presencial.

9.3. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

9.4. Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.

9.5. O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

9.6. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

9.7. Deverá ser indicada a marca e outros elementos necessários à perfeita identificação do Objeto licitado.

9.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10) DA ETAPA DE LANCES

10.1 Após o exame e classificação das propostas de preços, o Pregoeiro, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas.

10.2 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem ao requisito do item anterior serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

10.3 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.4 Os lances verbais deverão ser ofertados sobre o valor do item.

10.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

10.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.9 Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 O pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

11.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originou o Pregão.

11.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas no Item 12, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12) DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

12.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº: 02 - “HABILITAÇÃO”

DA: NOME DA EMPRESA LICITANTE

À: COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 67/2015

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 32/2015

ABERTURA: ÀS 08:45 HORAS DO DIA: 22/06/2015

12.2 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física (CPF).

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal conjunta com INSS.

III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT).

VI – Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

VIII. Declaração de aceitação de todas as condições do presente processo licitatório e de que tomou conhecimento do presente edital, concordando com seu teor e forma. (Anexo IX).

IX - Prova de inscrição do profissional no órgão competente.

X – Cópia da Carteira de Trabalho – PIS-PASEP.

OBS: Os documentos exigidos para habilitação que forem apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de serem apresentados no envelope de nº 02 (dois).

10.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.4 Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

10.5 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

10.6 Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

10.7 Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

11) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Tendo o licitante manifestado à intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem às contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.2 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão.

12) DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo ordenador de despesas do Município.

12.2 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor, ou seja, àquele que apresentar a proposta mais vantajosa para Administração.

13) DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O licitante terá o prazo inadiável de até 02 (dois) dias a contar do recebimento da convocação para assinatura do Contrato.

14) DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

14.1 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito neste edital, com carga horária mínima de 40 horas semanais, na Unidade de Saúde da Sede do Município.

15) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O presente contrato vigorará até a homologação do Processo Seletivo n. 04/2015, ou, se não houver aprovados para o cargo de farmacêutico, até 31/12/2015.

15.2 O início se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

16) DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

16.2 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

17) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

17.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

17.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

18) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 32/2015 e Anexos.

- a) Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- c) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

18.2 Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

18.3 É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar o objeto deste Pregão Presencial.

19) DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

19.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o contrato mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

19.2 O contrato poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

19.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

19.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

19.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

19.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

16) DAS PENALIDADES

20.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

20.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão desta.

20.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

17) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 17/2007.

21.4 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

21.5 É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

22) DOS ANEXOS

22.1 Integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Carta de Credenciamento

- d) ANEXO IV – Declaração Requisitos de Habilitação;
- f) ANEXO V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de qualificação;
- g) ANEXO VI - Minuta do Contrato.

Cordilheira Alta, SC, em 09 de junho de 2015.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 32/2015

DADOS DO SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
ENDEREÇO: Rua Celso Tozzo, nº 27, centro.
FONE: (49) 33589100

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na contratação dos serviços em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o menor preço por item.

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO:

Para atendimento às ações e projetos da Secretaria de Saúde do Município de Cordilheira Alta.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO (PESSOA FÍSICA) PARA ATUAR JUNTO UNIDADE DE SAUDE DA SEDE DO MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.

PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

JULGAMENTO

O julgamento no processo será o de menor preço por item.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Os serviços a serem contratados são os seguintes:

Item	Objeto	Mês	Valor máximo
01	Contratação de serviços de farmacêutico a serem prestados na Unidade de Saude da sede do município com carga horária de 40 horas semanas a serem prestadas de segunda a sexta feira.	06*	3.160,00

* O presente contrato vigorará até a homologação do Processo Seletivo n. 04/2015, ou, se não houver aprovados para o cargo de farmacêutico, até 31/12/2015.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados conforme descrito neste edital, com carga horária mínima de 40 horas semanais, na Unidade de Saúde da Sede do Município.

O presente contrato vigorará até a homologação do Processo Seletivo n. 04/2015, ou, se não houver aprovados para o cargo de farmacêutico, até 31/12/2015.

O inicio se dera imediatamente após a assinatura do contrato.

PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Cordilheira Alta, SC, em 09 de junho de 2015.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 32/2015**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para _____, modalidade Pregão Presencial n.º 32/2015, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: _____

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, serviço de instalação e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Local e Data: __/__/____.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO
REPRESENTANTE**

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 32/2015**

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”

OBJETO: _____

ABERTURA DIA: __/__/__.

A _____(nome do licitante)_____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. _____(nome e qualificação)_____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Local e Data: __/__/__.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 32/2015**

MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: _____

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data: __/__/____.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO
REPRESENTANTE**

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 32/2015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A
CONTRATAÇÃO**

O proponente....., inscrita no CPF nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação na licitação Pregão Presencial nº ____, Processo Licitatório nº ____, da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data: __/__/____.

**NOME CPF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E
_____, CPF Nº _____.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº _____**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.198/0001-04, neste ao representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Senhor Alceu Mazzioni, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado neste município e estado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, como **CONTRATADO**, o _____, com residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Município _____ - ____, inscrito no CPF sob o nº _____, em decorrência do Processo de Licitação nº ____, Pregão Presencial nº _____, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a _____, item n. _____, conforme proposta de preços e termos estabelecidos no edital.

1.1 - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta do **CONTRATADO** e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.2 - Fazem parte deste contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e autorizações de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor mensal para a execução do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o mesmo fixo e irrevogável exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do **CONTRATADO** incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. O presente contrato vigorará até a homologação do Processo Seletivo n. 04/2015 ou, se não houver aprovados no mesmo para o cargo de farmacêutico, até 31/12/2015.

4.1. O início dos serviços ser dará no dia útil posterior a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

5. O objeto do presente contrato será realizado sob Forma/Regime: Direta. Sendo que o contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas pelas presentes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO

6. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação: Projeto Atividade 30125052019; Elemento 339000;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Constituem obrigações do CONTRATADO, além daquelas descritas no edital:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Entrega do objeto contratado dentro das condições estabelecidas no edital. c) Compromete-se em executar o objeto deste contrato com ética e profissionalismo.
- d) Arcar com todas as obrigações tributárias, contributivas e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e) Responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros.
- f) Fica estabelecido a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- g) Fornecer as devidas notas fiscais.

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto nas Cláusulas Segunda e Terceira;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal solicitante, a completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por ato do MUNICÍPIO, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, limitado este a 05 (cinco) dias, após será considerado inexecução contratual;

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do respectivo item.

10.2. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

10.4. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas neste termo, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pelo Município, lavrando-se o respectivo termo, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta, SC, _____.

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____